

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



Nº.: 785 / 02/05/2024 Código de acesso ao Portal CIEE/MG: 23144

Unidade Concedente (RAZÃO SOCIAL) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-IMPAS

CNPJ: 04.122.069/0001-49

Insc. Estadual: ISENTO

Inc. Municipal: ISENTO

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA-Nº:306

Bairro: BOA ESPERANCA

Cidade: SANTA LUZIA

UF: MG

CEP: 33.035-300

Tel.: (31)03641-1319 E-mail: gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br / gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Representada por: HELENICE DE FREITAS

Cargo : PRESIDENTE

Responsável pela Administração do Convênio : GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA

Cargo : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Site: _____

e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, Associação Social de Interesse Público, de direito privado, beneficente de assistência social, reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede à Rua Célio de Castro, 79, Floresta - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.728.779/0001-36, doravante denominado CIEE/MG, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Kleber de Castro Colomarte, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes, curricular, obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, em conformidade com os arts. 203, III, 205 e 214, IV da Constituição Federal e com a Lei Ordinária nº. 11.788/08, que dispõe sobre Estágios, ficando a UNIDADE CONCEDENTE, neste ato, inscrita no Quadro de Membros Cooperadores do CIEE/MG, conforme determina seu Estatuto Social.

§ 1º O CIEE/MG, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a UNIDADE CONCEDENTE perante as Instituições de Ensino.

§ 2º O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece, em suas dependências, ao Estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

§ 3º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERÁ DE COMPETÊNCIA DO CIEE/MG:

- a) Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a".
- c) Obter da UNIDADE CONCEDENTE, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo, via assinatura digital.
- g) Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE para o a UNIDADE CONCEDENTE e para os estagiários que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal: www.cieemg.org.br ou por email ou pessoalmente, na Sede e Unidade do CIEE/MG.
- h) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ DE COMPETÊNCIA DA UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Informar ao CIEE/MG as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/MG, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Informar ao CIEE/MG, os nomes do(s) estudante(s) aprovado(s) para o estágio.
- d) Celebrar com o(s) estudante(s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do CIEE/MG.
- e) Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE/MG.
- g) Informar, mensalmente, ao CIEE/MG, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pelo CIEE/MG.
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- i) Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Transferir ao CIEE/MG, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste convênio.
- k) Conceder acesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



m) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.

n) Informar todas as responsabilidades, como UNIDADE CONCEDENTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE via portal CIEE/MG (www.cieemg.org.br), para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.

o) Exigir dos estagiários o preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Estágio - RAE, semestralmente, com as devidas assinaturas da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

p) Após o preenchimento e as assinaturas, o RAE deverá ser entregue pelo estagiário pessoalmente na sede/unidades do CIEE/MG e/ou eletronicamente, digitalizado e encaminhado para o e-mail: rae@cieemg.org.br ou por outro meio que seja eficaz. O estagiário entregará também as vias da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

q) Cumprir todas as responsabilidades, como UNIDADE CONCEDENTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

r) Caberá à UNIDADE CONCEDENTE efetivar o cadastro de seus estagiários no eSocial, inclusive lançar informações do pagamento da Bolsa-Auxílio.

s) Aplicar ao estagiário as normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.

t) A UNIDADE CONCEDENTE declara conhecer a legislação aplicável ao Programa de Estágio, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

u) Utilizar todo o recurso tecnológico disponibilizado pelo CIEE/MG através do portal www.cieemg.org.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO:

O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE, mediante as seguintes condições:

§1º Caberá à UNIDADE CONCEDENTE transferir ao CIEE/MG, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse convênio, utilizando o sistema operacionalizado pelo CIEE/MG acessando o portal www.cieemg.org.br, gerando a relação de estagiários juntamente com o boleto bancário e/ou fatura.

§2º Caberá ao CIEE/MG assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários da UNIDADE CONCEDENTE, contratado ao abrigo deste convênio, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º O CIEE/MG poderá reter/estornar para a UNIDADE CONCEDENTE os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

§4º Caberá à UNIDADE CONCEDENTE informar o pagamento da Bolsa-Auxílio de seus estagiários no eSocial.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:

A UNIDADE CONCEDENTE destinará, mensalmente, ao CIEE/MG uma contribuição a título de Receita Institucional, por estudante-estagiário contratado, no valor de R\$ 171,99 (Cento Setenta Um Reais E Noventa Nove Centavos(s))

em decorrência deste CONVÊNIO, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

§1º O valor da contribuição previsto nesta cláusula por estudante-estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§2º Caso a UNIDADE CONCEDENTE deixe de informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE via portal CIEE/MG, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

§3º O valor da contribuição prevista no caput desta cláusula será reajustado no mês de **MAIO** de cada ano, pela variação do IPCA verificada nos 12 meses imediatamente anteriores ou outro índice oficial determinado pelo Governo, que venha substituí-lo.

§4º Após a comprovação do pagamento pela UNIDADE CONCEDENTE, o CIEE/MG emitirá a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência até 24/05/2025, a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROJETOS ESPECIAIS:

O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá executar outros projetos especiais de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA OITÁVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Convênio, para fins de cumprimento de execução dos termos de compromisso e contratos celebrados com os adolescentes e jovens, bem como para fins de cumprimento de obrigação legal, observadas as exigências da legislação específica.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, compartilhar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento desse convênio, para outras finalidades não relacionadas com o objeto desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo, à PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Na vigência desse CONVÊNIO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONVÊNIO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais".

Parágrafo Único - As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONVÊNIO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:

Em hipótese alguma, o presente instrumento e as obrigações dele advindas às PARTES deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.

§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

BELO HORIZONTE, 02 de Maio de 2024.

UNIDADE CONCEDENTE

CIEE/MG

DocuSigned by:
HELENICE DE FREITAS
HELENICE DE FREITAS
PRESIDENTE

DocuSigned by:
Kleber Colomarte
KLEBER DE CASTRO COLOMARTE
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

DocuSigned by:
GISELENE LOURENÇO DE OLIVEIRA SILVA
GISELENE LOURENÇO DE OLIVEIRA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:
Fabiano Ribeiro de Sales
FABIANO RIBEIRO DE SALES
PROCESSADOR SR

DS
SN
VALIDADO PELO JURÍDICO

DS
VDC